

Protocolo 103.143/2024

De: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 06/11/2024 às 15:16:22

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP, SECOP - DPL - PRG

SCM - Pedido de esclarecimento de Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Prezados, apresentamos nossa carta de Impugnação (EM ANEXO) referente ao Edital de Licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC
COMPRASGOV Nº 90071/2024

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reurbanização da Praia Central - trecho Sul, localizada entre as Rua 3920 até a Barra Sul, com exceção da área já urbanizada da Rua 4400 até a Rua 4600, extensão total de 1.292,40 metros, conforme as condições e especificações contidas neste Edital.

A pedido de esclarecimentos dos itens:

- 1 - Cotações de Mercado
- 2 - Preço de Referência
- 3 - Memorial Descritivo - Poste Pedestre Tocha (Item 3.1.1)
- 4 - Memorial Descritivo - Poste Deck (Item 3.1.2)
- 5 - Compatibilidade das Luminárias com o Poste Rua (Item 3.2.5)
- 6 - Iluminação Passeio (Item 3.2.6)

Agrademos a atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente.
TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Anexos:

IMPUGNACAO_EDITAL_PE_N_90071_2024_PMBC.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Technomast Industria Metal... | 06/11/2024 15:16:58 | ICP-Brasil | TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ 0... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9F05-140D-909F-0D5C**

Campo Largo, 06 de novembro de 2024.

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC

COMPRASGOV Nº 90071/2024

A **TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ n.º 07.972.180/0001-12, com sede à Rodovia PR 423, S/N, CEP 83603-000, Campo Largo - PR, neste ato representada por **Marcello Centemero**, italiano, empresário, inscrito no CPF nº 006.679.839-61 e RG nº 12717724-4, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, conforme previsto no ITEM 9 e SUBITENS 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do referido edital, pelos fundamentos e razões a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Impugnante reafirma o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e à sua equipe de apoio, esclarecendo que a presente impugnação objetiva unicamente assegurar a legalidade do certame, contribuindo para uma contratação que atenda ao melhor interesse da Administração.

Cabe destacar que a presente impugnação é tempestiva, conforme o prazo previsto no edital: “RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do dia 06/11/2024.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade desta impugnação.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O presente processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da obra de reurbanização da Praia Central - Trecho Sul**, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, incluindo cronogramas, ETP, TR e orçamentos.

A Prefeitura de Balneário Camboriú aprovou e implementou parcialmente um projeto de revitalização da área da praia, denominado “projeto piloto”, com o objetivo de avaliar soluções, qualidade e viabilidade, visando a criação de uma base para futuras licitações. Contudo, a presente licitação omite a referência a este projeto piloto e carece de descrições detalhadas

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

dos itens, produtos e serviços aplicados, o que permite ampla variação na qualidade dos materiais a serem utilizados.

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo licitatório é o procedimento pelo qual a Administração Pública, direta ou indiretamente, convoca pessoas interessadas para celebrarem vínculo jurídico com o objetivo de alienação, aquisição de bens, construção de obras ou contratação de serviços, por meio de um ambiente competitivo que selecione a melhor proposta para o interesse público, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

A licitação visa, primordialmente, atender a dois objetivos essenciais:

1. Proteger o Erário ao selecionar a oferta mais vantajosa por meio da competição, preservando a moralidade administrativa.
2. Assegurar o direito à isonomia e à impessoalidade, evitando distinções injustificadas entre os participantes.

A Constituição Federal impõe que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput) e garante igualdade de condições a todos os concorrentes em processos licitatórios (art. 37, inciso XXI). A licitação pública é regulamentada pela Lei nº 8.666/1993, complementada pelo Pregão (Lei nº 10.520/2002), e deve observar a isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A definição precisa e suficiente do objeto da licitação é essencial para a competição e para garantir o tratamento igualitário aos proponentes, conforme a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União. Descrições imprecisas ou genéricas podem comprometer o processo licitatório e abrir margem para distorções no orçamento e na execução do objeto licitado.

IV - INCONGRUÊNCIAS IDENTIFICADAS

1. **Cotações de Mercado:** As cotações referenciadas na Planilha de Pesquisa de Mercado (Lote 2) não refletem a realidade do mercado. Os executores do projeto piloto não foram consultados. A cotação da empresa Metalco, por exemplo, não possui data, carimbo, assinatura e foi emitida por uma empresa com CNPJ baixado em 2018, o que invalida sua validade. Já a cotação da Power Engenharia apresenta valores distorcidos e incompatíveis com o produto especificado, necessitando de esclarecimentos. A cotação da Alper, por sua vez, inclui uma imagem de um poste que não condiz com o poste Tocha especificado.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

2. **Preço de Referência:** Os preços baseados nessas cotações inadequadas tornam o orçamento da licitação inexequível em comparação ao padrão de qualidade estabelecido no projeto piloto. Essa distorção pode gerar discussões e onerar a Administração durante a execução e fiscalização da obra.
3. **Memorial Descritivo - Poste Pedestre Tocha (Item 3.1.1):** As especificações de medidas do poste Tocha desconsideram as revisões realizadas no projeto piloto, em que se constatou inconformidade com a NBR 14744, além de fragilidade estrutural. A manutenção dessas medidas incorretas compromete a segurança e a durabilidade.
4. **Memorial Descritivo - Poste Deck (Item 3.1.2):** O poste Deck, que é mais alto, apresenta ainda fragilidade e desconformidade com as normas aplicáveis.
5. **Compatibilidade das Luminárias com o Poste Rua (Item 3.2.5):** A luminária especificada não é compatível com o poste Rua, comprometendo a instalação, a estética e a executabilidade do projeto.
6. **Iluminação Passeio (Item 3.2.6):** Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, a saber:
 - o A descrição indica tratar-se de conjunto ótico a ser acoplado ao poste Tocha. Na mesma peça descritiva há a indicação de que a luminária (inicialmente descrita como conjunto ótico) irá operar em conjunto com coluna inteligente. Ocorre que a coluna é geometricamente diferente do poste Tocha, obviamente requerendo detalhes de fixação distintos. A luminária indicada para este ponto de luz não é compatível, mecanicamente, com a coluna que será sua base de acoplamento e sustentação. Faz-se necessária correta e detalhada descrição/especificação mecânica das partes integrantes desta solução. Não há qualquer indicativo de conexão mecânica entre as partes, cuja breve pesquisa em documentação pública disponível para os produtos indicados mostra clara incompatibilidade mecânica. Necessário se faz reformar esta especificação para que o ponto de luz opere de forma satisfatória sem que haja riscos estruturais as partes e peças integrantes do sistema, que poderiam ocasionar a queda da luminária que deveria estar firmemente fixada à coluna inteligente. Neste ponto específico de análise, vale ressaltar a insegurança a que os transeuntes do local estarão sujeitos visto tratar-se de peças cuja dimensão e massa poderão causar danos físicos, fatais ou não, especialmente por trata-se de orla marítima com potencial ocorrências de ventos de elevada intensidade e que seriam suficientes para desacoplar as peças do ponto de luz, visto já descrita a sua incompatibilidade mecânica e de fixação. Adicionalmente, outro ponto que padece de esclarecimento/detalhamento técnico refere-se ao sistema de telegestão destes pontos de luz que serão operados em conjunto com a coluna inteligente. Não há qualquer informação técnica, seja mecânica, elétrica ou eletrônica, relativa à compatibilidade entre a luminária solicitada, o hardware/software de telegestão e os sistemas eletrônicos que operam na coluna inteligente. Tal especificação também carece de maiores detalhes e dados técnicos para garantir que o

sistema sugerido neste processo opere adequadamente e em conformidade com os preceitos técnicos específicos de transmissão de dados em meio urbano, bem como seja capaz tecnicamente de atender as premissas técnicas de performance do sistema. Sem esta adequada avaliação e descrição técnica

detalhada coloca-se sob dúvidas se o material especificado atende às normas técnicas vigentes, podendo resultar em mal emprego do erário público, visto não entregar o que foi prometido no referido processo.

- Neste mesmo item verifica-se a descrição técnica dos módulos inteligentes da coluna, da qual se desprende tratar-se de câmera de monitoramento 360 graus. Neste sentido, a descrição técnica do equipamento padece de diversos detalhes técnicos que capacitam os interessados no processo em entender o que se requer em termos de hardware e software para este módulo da coluna inteligente. Pontos técnicos minimamente necessários para a correção definição do item em questão:

- Não há citação da altura de instalação pretendida;

- Para o corpo e acabamento do módulo não há definição que tipo de protetor deve constar na câmera para garantir sua correta operação;

- Nível de estanqueidade requerido para o módulo com a câmera incorporada. Fundamental para garantir a correção e adequada operação do sistema, principalmente em ambientes localizados em orla marítima, cuja exigência é elevada em termos de performance;

- Não há definição do nível de resistência mecânica do módulo com a câmera incorporada. O índice IK deve ser definido para garantir adequada resistência mecânica e principalmente permitir que o equipamento de monitoramento opere em ambiente urbano sob condições severas de uso e eventual risco de vandalismo;

- Ausente também se faz a especificação do intervalo de temperatura de operação requerido para este módulo com a câmera incorporada, principalmente por tratar-se de instalação em região de orla, sabidamente sujeita a elevadas temperaturas;

- Não há citação a respeito da classe elétrica requerida para a câmera de monitoramento;

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

- A especificação indica driver de 220V, mas é omissa em relação a alimentação da câmera de monitoramento. Fundamental especificar os parâmetros de alimentação do equipamento, bem como demais detalhes funcionais da unidade principal de controle;
- Também ausente está o detalhamento das caixas de alimentação da coluna inteligente. Este tipo de equipamento opera, necessariamente, com uma caixa elétrica incorporada e que pede seu devido detalhamento elétrico e físico, visando garantir que ela é compatível com a geometria do ponto de luz e/ou qual seria sua localização caso esteja fora da coluna;
- Necessário detalhar tecnicamente qual o nível mínimo de iluminação requerido para operação da câmera de monitoramento em unidade lux, sem o qual não há como garantir a correta operação do sistema;
- Não há citação específica da taxa de fotogramas do equipamento;
- Detalhes adicionais a serem definidos acerca da capacidade de captação de áudio. Nada é citado sobre este parâmetro. Também não há qualquer especificação que indique se o equipamento deve possuir algum tipo de alarme de indicação de defeito de operação, a fim de garantir que o sistema opere adequadamente em meio urbano;
- Adicionalmente não há citação sobre o acabamento e a cor da coluna, sabidamente necessário para garantir que esteja alinhado com o conceito do projeto, bem como com a necessária resistente às intempéries e ao meio em que será instalada, principalmente por tratar-se de orla marítima;
- A descrição do sistema de monitoramento incorporado à coluna inteligente também é omissa no que se refere às interações do sistema de monitoramento previsto na coluna com o restante do sistema que receberá as imagens. Necessário definir e detalhar os pontos de compatibilidade entre captação, envio e tratamento das imagens/informações, visando garantir limites de responsabilidade para o equipamento especificado e o correto funcionamento do processo ponto-a-ponto. A omissão do sistema ao qual a coluna e sua câmera incorporada estão integrados é completa e traduz-se em elevada dúvida sobre a compatibilidade das partes componentes do sistema. Necessário expandir a descrição/detalhamento do sistema.

- Ainda no que se refere ao item 3.2.6 não há citação detalhada sobre a infraestrutura requerida para a adequada comunicação entre as colunas inteligentes e os demais sistemas componentes da solução proposta. Também não há qualquer citação sobre as características estruturais da coluna com vistas aos esforços solicitantes provenientes da luminária Tocha especificada incorretamente para ser acoplada à referida coluna, bem como aos esforços solicitantes provenientes do meio urbano, nomeadamente ao regime de ventos atuante na região das instalações.

A ausência desses detalhes técnicos aumenta o risco de má operação e de uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo o atendimento às normas de segurança e técnica.

V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante das irregularidades expostas, requer-se:

1. **Revisão e correção do edital**, com inclusão de descrições detalhadas dos itens para garantir a compatibilidade com o projeto piloto.
2. **Suspensão da licitação até a adequação das especificações técnicas** que eliminem os riscos de incompatibilidade e garantam a segurança e a qualidade da execução.
3. **Republicação do edital corrigido**, incluindo as específicas detalhadas dos produtos e compatíveis com o projeto piloto e a devida pesquisa de mercado compatível com as especificações, evitando assim riscos estruturais, custos adicionais e má utilização de recursos públicos.

VI - CONCLUSÃO

A continuidade do certame com a documentação atual implica riscos significativos para a Prefeitura, com potencial de gerar ônus financeiro por revisões e correções necessárias na execução. Acolher este pedido de impugnação e proceder à revisão do edital é fundamental para proteger o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos na revitalização da orla de Balneário Camboriú.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA

Marcello Centemero

CPF nº 006.679.839-61 - RG nº 12717724-4

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

www.technomast.com.br

Protocolo 1- 103.143/2024

De: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2024 às 15:23:04

Boa tarde, por gentileza estou reenviando o anexo, devidamente assinado.

Obrigada.

Anexos:

IMPUGNACAO_EDITAL_PE_N_90071_2024_PMBC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Technomast Industria Metal... | 06/11/2024 15:24:55 | ICP-Brasil | TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ 0... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88C1-DC77-E9D5-7D30**

Campo Largo, 06 de novembro de 2024.

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2024 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 – PMBC

COMPRASGOV Nº 90071/2024

A **TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ n.º 07.972.180/0001-12, com sede à Rodovia PR 423, S/N, CEP 83603-000, Campo Largo - PR, neste ato representada por **Marcello Centemero**, italiano, empresário, inscrito no CPF nº 006.679.839-61 e RG nº 12717724-4, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, conforme previsto no ITEM 9 e SUBITENS 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do referido edital, pelos fundamentos e razões a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Impugnante reafirma o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e à sua equipe de apoio, esclarecendo que a presente impugnação objetiva unicamente assegurar a legalidade do certame, contribuindo para uma contratação que atenda ao melhor interesse da Administração.

Cabe destacar que a presente impugnação é tempestiva, conforme o prazo previsto no edital: “RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do dia 06/11/2024.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade desta impugnação.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O presente processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução da obra de reurbanização da Praia Central - Trecho Sul**, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, incluindo cronogramas, ETP, TR e orçamentos.

A Prefeitura de Balneário Camboriú aprovou e implementou parcialmente um projeto de revitalização da área da praia, denominado “projeto piloto”, com o objetivo de avaliar soluções, qualidade e viabilidade, visando a criação de uma base para futuras licitações. Contudo, a presente licitação omite a referência a este projeto piloto e carece de descrições detalhadas

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

dos itens, produtos e serviços aplicados, o que permite ampla variação na qualidade dos materiais a serem utilizados.

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O processo licitatório é o procedimento pelo qual a Administração Pública, direta ou indiretamente, convoca pessoas interessadas para celebrarem vínculo jurídico com o objetivo de alienação, aquisição de bens, construção de obras ou contratação de serviços, por meio de um ambiente competitivo que selecione a melhor proposta para o interesse público, em consonância com a Lei nº 8.666/93.

A licitação visa, primordialmente, atender a dois objetivos essenciais:

1. Proteger o Erário ao selecionar a oferta mais vantajosa por meio da competição, preservando a moralidade administrativa.
2. Assegurar o direito à isonomia e à impessoalidade, evitando distinções injustificadas entre os participantes.

A Constituição Federal impõe que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput) e garante igualdade de condições a todos os concorrentes em processos licitatórios (art. 37, inciso XXI). A licitação pública é regulamentada pela Lei nº 8.666/1993, complementada pelo Pregão (Lei nº 10.520/2002), e deve observar a isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A definição precisa e suficiente do objeto da licitação é essencial para a competição e para garantir o tratamento igualitário aos proponentes, conforme a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União. Descrições imprecisas ou genéricas podem comprometer o processo licitatório e abrir margem para distorções no orçamento e na execução do objeto licitado.

IV - INCONGRUÊNCIAS IDENTIFICADAS

1. **Cotações de Mercado:** As cotações referenciadas na Planilha de Pesquisa de Mercado (Lote 2) não refletem a realidade do mercado. Os executores do projeto piloto não foram consultados. A cotação da empresa Metalco, por exemplo, não possui data, carimbo, assinatura e foi emitida por uma empresa com CNPJ baixado em 2018, o que invalida sua validade. Já a cotação da Power Engenharia apresenta valores distorcidos e incompatíveis com o produto especificado, necessitando de esclarecimentos. A cotação da Alper, por sua vez, inclui uma imagem de um poste que não condiz com o poste Tocha especificado.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

2. **Preço de Referência:** Os preços baseados nessas cotações inadequadas tornam o orçamento da licitação inexecutável em comparação ao padrão de qualidade estabelecido no projeto piloto. Essa distorção pode gerar discussões e onerar a Administração durante a execução e fiscalização da obra.
3. **Memorial Descritivo - Poste Pedestre Tocha (Item 3.1.1):** As especificações de medidas do poste Tocha desconsideram as revisões realizadas no projeto piloto, em que se constatou inconformidade com a NBR 14744, além de fragilidade estrutural. A manutenção dessas medidas incorretas compromete a segurança e a durabilidade.
4. **Memorial Descritivo - Poste Deck (Item 3.1.2):** O poste Deck, que é mais alto, apresenta ainda fragilidade e desconformidade com as normas aplicáveis.
5. **Compatibilidade das Luminárias com o Poste Rua (Item 3.2.5):** A luminária especificada não é compatível com o poste Rua, comprometendo a instalação, a estética e a executabilidade do projeto.
6. **Iluminação Passeio (Item 3.2.6):** Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, a saber:
 - o A descrição indica tratar-se de conjunto ótico a ser acoplado ao poste Tocha. Na mesma peça descritiva há a indicação de que a luminária (inicialmente descrita como conjunto ótico) irá operar em conjunto com coluna inteligente. Ocorre que a coluna é geometricamente diferente do poste Tocha, obviamente requerendo detalhes de fixação distintos. A luminária indicada para este ponto de luz não é compatível, mecanicamente, com a coluna que será sua base de acoplamento e sustentação. Faz-se necessária correta e detalhada descrição/especificação mecânica das partes integrantes desta solução. Não há qualquer indicativo de conexão mecânica entre as partes, cuja breve pesquisa em documentação pública disponível para os produtos indicados mostra clara incompatibilidade mecânica. Necessário se faz reformar esta especificação para que o ponto de luz opere de forma satisfatória sem que haja riscos estruturais as partes e peças integrantes do sistema, que poderiam ocasionar a queda da luminária que deveria estar firmemente fixada à coluna inteligente. Neste ponto específico de análise, vale ressaltar a insegurança a que os transeuntes do local estarão sujeitos visto tratar-se de peças cuja dimensão e massa poderão causar danos físicos, fatais ou não, especialmente por trata-se de orla marítima com potencial ocorrências de ventos de elevada intensidade e que seriam suficientes para desacoplar as peças do ponto de luz, visto já descrita a sua incompatibilidade mecânica e de fixação. Adicionalmente, outro ponto que padece de esclarecimento/detalhamento técnico refere-se ao sistema de telegestão destes pontos de luz que serão operados em conjunto com a coluna inteligente. Não há qualquer informação técnica, seja mecânica, elétrica ou eletrônica, relativa à compatibilidade entre a luminária solicitada, o hardware/software de telegestão e os sistemas eletrônicos que operam na coluna inteligente. Tal especificação também carece de maiores detalhes e dados técnicos para garantir que o

sistema sugerido neste processo opere adequadamente e em conformidade com os preceitos técnicos específicos de transmissão de dados em meio urbano, bem como seja capaz tecnicamente de atender as premissas técnicas de performance do sistema. Sem esta adequada avaliação e descrição técnica

detalhada coloca-se sob dúvidas se o material especificado atende às normas técnicas vigentes, podendo resultar em mal emprego do erário público, visto não entregar o que foi prometido no referido processo.

- Neste mesmo item verifica-se a descrição técnica dos módulos inteligentes da coluna, da qual se desprende tratar-se de câmera de monitoramento 360 graus. Neste sentido, a descrição técnica do equipamento padece de diversos detalhes técnicos que capacitam os interessados no processo em entender o que se requer em termos de hardware e software para este módulo da coluna inteligente. Pontos técnicos minimamente necessários para a correção definição do item em questão:

- Não há citação da altura de instalação pretendida;

- Para o corpo e acabamento do módulo não há definição que tipo de protetor deve constar na câmera para garantir sua correta operação;

- Nível de estanqueidade requerido para o módulo com a câmera incorporada. Fundamental para garantir a correção e adequada operação do sistema, principalmente em ambientes localizados em orla marítima, cuja exigência é elevada em termos de performance;

- Não há definição do nível de resistência mecânica do módulo com a câmera incorporada. O índice IK deve ser definido para garantir adequada resistência mecânica e principalmente permitir que o equipamento de monitoramento opere em ambiente urbano sob condições severas de uso e eventual risco de vandalismo;

- Ausente também se faz a especificação do intervalo de temperatura de operação requerido para este módulo com a câmera incorporada, principalmente por tratar-se de instalação em região de orla, sabidamente sujeita a elevadas temperaturas;

- Não há citação a respeito da classe elétrica requerida para a câmera de monitoramento;

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

- A especificação indica driver de 220V, mas é omissa em relação a alimentação da câmera de monitoramento. Fundamental especificar os parâmetros de alimentação do equipamento, bem como demais detalhes funcionais da unidade principal de controle;
- Também ausente está o detalhamento das caixas de alimentação da coluna inteligente. Este tipo de equipamento opera, necessariamente, com uma caixa elétrica incorporada e que pede seu devido detalhamento elétrico e físico, visando garantir que ela é compatível com a geometria do ponto de luz e/ou qual seria sua localização caso esteja fora da coluna;
- Necessário detalhar tecnicamente qual o nível mínimo de iluminação requerido para operação da câmera de monitoramento em unidade lux, sem o qual não há como garantir a correta operação do sistema;
- Não há citação específica da taxa de fotogramas do equipamento;
- Detalhes adicionais a serem definidos acerca da capacidade de captação de áudio. Nada é citado sobre este parâmetro. Também não há qualquer especificação que indique se o equipamento deve possuir algum tipo de alarme de indicação de defeito de operação, a fim de garantir que o sistema opere adequadamente em meio urbano;
- Adicionalmente não há citação sobre o acabamento e a cor da coluna, sabidamente necessário para garantir que esteja alinhado com o conceito do projeto, bem como com a necessária resistente às intempéries e ao meio em que será instalada, principalmente por tratar-se de orla marítima;
- A descrição do sistema de monitoramento incorporado à coluna inteligente também é omissa no que se refere às interações do sistema de monitoramento previsto na coluna com o restante do sistema que receberá as imagens. Necessário definir e detalhar os pontos de compatibilidade entre captação, envio e tratamento das imagens/informações, visando garantir limites de responsabilidade para o equipamento especificado e o correto funcionamento do processo ponto-a-ponto. A omissão do sistema ao qual a coluna e sua câmera incorporada estão integrados é completa e traduz-se em elevada dúvida sobre a compatibilidade das partes componentes do sistema. Necessário expandir a descrição/detalhamento do sistema.

- Ainda no que se refere ao item 3.2.6 não há citação detalhada sobre a infraestrutura requerida para a adequada comunicação entre as colunas inteligentes e os demais sistemas componentes da solução proposta. Também não há qualquer citação sobre as características estruturais da coluna com vistas aos esforços solicitantes provenientes da luminária Tocha especificada incorretamente para ser acoplada à referida coluna, bem como aos esforços solicitantes provenientes do meio urbano, nomeadamente ao regime de ventos atuante na região das instalações.

A ausência desses detalhes técnicos aumenta o risco de má operação e de uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo o atendimento às normas de segurança e técnica.

V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante das irregularidades expostas, requer-se:

1. **Revisão e correção do edital**, com inclusão de descrições detalhadas dos itens para garantir a compatibilidade com o projeto piloto.
2. **Suspensão da licitação até a adequação das especificações técnicas** que eliminem os riscos de incompatibilidade e garantam a segurança e a qualidade da execução.
3. **Republicação do edital corrigido**, incluindo as específicas detalhadas dos produtos e compatíveis com o projeto piloto e a devida pesquisa de mercado compatível com as especificações, evitando assim riscos estruturais, custos adicionais e má utilização de recursos públicos.

VI - CONCLUSÃO

A continuidade do certame com a documentação atual implica riscos significativos para a Prefeitura, com potencial de gerar ônus financeiro por revisões e correções necessárias na execução. Acolher este pedido de impugnação e proceder à revisão do edital é fundamental para proteger o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos na revitalização da orla de Balneário Camboriú.

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA
Assinado de forma digital por
TECHNOMAST INDÚSTRIA
METALÚRGICA LTDA:07972180000112
Dados: 2024.11.06 14:59:02 -03'00'

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA

Marcello Centemero

CPF nº 006.679.839-61 - RG nº 12717724-4

TECHNOMAST INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 07.972.180/0001-12

Endereço: Rodovia PR 423, S/Nº, Jardim das Acácias.

CEP: 83603-000 - Campo Largo - PR

TEL.: (41) 3195-4348 - comercial@technomast.com.br

www.technomast.com.br

Protocolo 2- 103.143/2024

De: SAMARONI B. - SECOP

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 06/11/2024 às 16:25:09

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: TECHNOMAST INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Data: 29/01/2025 às 12:51:22

Prezado(a),

Informo que a impugnação foi encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento que esclareceu:

TECNOMAST (Lote 2 – Parque Luz)

1. Cotações de mercado: As cotações referenciadas na Planilha de Pesquisa de Mercado (Lote 2) não refletem a realidade do mercado. Os executores do projeto piloto não foram consultados. A cotação da empresa Metalco, por exemplo, não possui data, carimbo, assinatura e foi emitida por uma empresa com CNPJ baixado em 2018, o que invalida sua validade. Já a cotação da Power Engenharia apresenta valores distorcidos e incompatíveis com o produto especificado, necessitando de esclarecimentos. A cotação da Alper, por sua vez, inclui uma imagem de um poste que não condiz com o poste Tocha especificado.

2. Preço de Referência: Os preços baseados nessas cotações inadequadas tornam o orçamento da licitação inexequível em comparação ao padrão de qualidade estabelecido no projeto piloto. Essa distorção pode gerar discussões e onerar a Administração durante a execução e fiscalização da obra.

Considerando as impugnações encaminhadas através dos Memorandos (1Doc) números: 58.932/2024; 58.930/2024; 58.864/2024; 58.691/2024; 58.681/2024; 58.676/2024; 58.664/2024; 58.660/2024; 58.653/2024; 58.636/2024.

Encaminhamos neste momento as respostas da parte técnica destas impugnações, bem como os materiais atualizados/ajustados para que seja dado início a reabertura do processo licitatório em questão considerando os apontamentos e diligências realizadas com a empresa executora do projeto Alleanza.

Complementações das respostas da Alleanza:

- Foram anexados aos documentos as autorizações/aprovações da CELESC e as ARTs das ligações da rede de energia (projetos);*
- Considerar que adaptações estruturais poderão ser feitas pelas empresas desde que atendam as questões estéticas e funcionais. Deve-se lembrar que as soluções colocadas estão sendo cotadas e consideradas por similaridade e todas as definições deverão ser tratadas com a equipe de gestão e fiscalização da obra.*

Resposta Alleanza: As cotações recebidas, foram fornecidas com base nas especificações indicadas no projeto, igualmente distribuídas na consulta de preços entre os fornecedores consultados.

Observação a PMBC: Devido ao uso de design específico indicado pelo autor, valores de equipamentos equivalentes, tais como os recebidos pelos fornecedores consultados, são válidos para a elaboração da planilha orçamentária deste edital, visto o atendimento pleno das características qualitativas e dimensionais dos mesmos.

3. Memorial Descritivo - Poste Pedestre Tocha (Item 3.1.1): As especificações de medidas do poste Tocha desconsideram as revisões realizadas no projeto piloto, em que se constatou inconformidade com a NBR 14744, além de fragilidade estrutural. A manutenção dessas medidas incorretas compromete a segurança e a durabilidade.

4. Memorial Descritivo - Poste Deck (Item 3.1.2): O poste Deck, que é mais alto, apresenta ainda fragilidade e desconformidade com as normas aplicáveis.

5. Compatibilidade das Luminárias com o Poste Rua (Item 3.2.5): A luminária especificada não é compatível com o poste Rua, comprometendo a instalação, a estética e a executabilidade do projeto.

6. Iluminação Passeio (Item 3.2.6): Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, a saber: A descrição indica tratar-se de conjunto ótico a ser acoplado ao poste Tocha. Na mesma peça descritiva há a indicação de que a luminária (inicialmente

descrita como conjunto ótico) irá operar em conjunto com coluna inteligente. Ocorre que a coluna é geometricamente diferente do poste Tocha, obviamente requerendo detalhes de fixação distintos. A luminária indicada para este ponto de luz não é compatível, mecanicamente, com a coluna que será sua base de acoplagem e sustentação. Faz-se necessária correta e detalhada descrição/especificação mecânica das partes integrantes desta solução. Não há qualquer indicativo de conexão mecânica entre as partes, cuja breve pesquisa em documentação pública disponível para os produtos indicados mostra clara incompatibilidade mecânica. Necessário se faz reformar esta especificação para que o ponto de luz opere de forma satisfatória sem que haja riscos estruturais as partes e peças integrantes do sistema, que poderiam ocasionar a queda da luminária que deveria estar firmemente fixada à coluna inteligente. Neste ponto específico de análise, vale ressaltar a insegurança a que os transeuntes do local estarão sujeitos visto tratar-se de peças cuja dimensão e massa poderão causar danos físicos, fatais ou não, especialmente por trata-se de orla marítima com potencial ocorrências de ventos de elevada intensidade e que seriam suficientes para desacoplar as peças do ponto de luz, visto já descrita a sua incompatibilidade mecânica e de fixação. Adicionalmente, outro ponto que padece de esclarecimento/detalhamento técnico refere-se ao sistema de telegestão destes pontos de luz que serão operados em conjunto com a coluna inteligente. Não há qualquer informação técnica, seja mecânica, elétrica ou eletrônica, relativa à compatibilidade entre a luminária solicitada, o hardware/software de telegestão e os sistemas eletrônicos que operam na coluna inteligente. Tal especificação também carece de maiores detalhes e dados técnicos para garantir que o sistema sugerido neste processo opere adequadamente e em conformidade com os preceitos técnicos específicos de transmissão de dados em meio urbano, bem como seja capaz tecnicamente de atender as premissas técnicas de performance do sistema. Sem esta adequada avaliação e descrição técnica detalhada coloca-se sob dúvidas se o material especificado atende às normas técnicas vigentes, podendo resultar em mal emprego do erário público, visto não entregar o que foi prometido no referido processo.

Resposta Alleanza: Memorial descritivo, conforme projeto do autor. Quanto as diferentes conexões entre os módulos componentes do poste projetado, será aceito pela PMBC, o uso de adaptadores especiais e de uso exclusivo quando necessário, preparados para realizar adequações entre os diferentes dispositivos de iluminação e acessórios ou poste, com conexões distintas entre si, que garanta sua rigidez estrutural e plena segurança após sua instalação, desde que aprovado pela fiscalização em apresentação prévia de protótipo de uma unidade a ser instalada com tal solução. As soluções adotadas, não deverão alterar significativamente a estética do conjunto projetado pelo autor, assim como interferir na segurança e dificultar posteriores serviços de manutenção.

7. Iluminação Passeio (Item 3.2.6): Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, a saber: Neste mesmo item verificase a descrição técnica dos módulos inteligentes da coluna, da qual se desprende tratar-se de câmera de monitoramento 360 graus. Neste sentido, a descrição técnica do equipamento padece de diversos detalhes técnicos que capacitam os interessados no processo em entender o que se requer em termos de hardware e software para este módulo da coluna inteligente. Pontos técnicos minimamente necessários para a correção definição do item em questão: Não há citação da altura de instalação pretendida; - Para o corpo e acabamento do módulo não há definição que tipo de protetor deve constar na câmera para garantir sua correta operação; - Nível de estanqueidade requerido para o módulo com a câmera incorporada. Fundamental para garantir a correção e adequada operação do sistema, principalmente em ambientes localizados em orla marítima, cuja exigência é elevada em termos de performance; - Não há definição do nível de resistência mecânica do módulo com a câmera incorporada. O índice IK deve ser definido para garantir adequada resistência mecânica e principalmente permitir que o equipamento de monitoramento opere em ambiente urbano sob condições severas de uso e eventual risco de vandalismo; - Ausente também se faz a especificação do intervalo de temperatura de operação requerido para este módulo com a câmera incorporada, principalmente por tratar-se de instalação em região de orla, sabidamente sujeita a elevadas temperaturas; - Não há citação a respeito da classe elétrica requerida para a câmera de monitoramento; - A especificação indica driver de 220V, mas é omissa em relação a alimentação da câmera de monitoramento. Fundamental especificar os parâmetros de alimentação do equipamento, bem como demais detalhes funcionais da unidade principal de controle; - Também ausente está o detalhamento das caixas de alimentação da coluna inteligente. Este tipo de equipamento opera, necessariamente, com uma caixa elétrica incorporada e que pede seu devido detalhamento elétrico e físico, visando garantir que ela é compatível com a geometria do ponto de luz e/ou qual seria sua localização caso esteja fora da coluna; - Necessário detalhar tecnicamente qual o nível mínimo de iluminação requerido para operação da câmera de monitoramento em unidade lux, sem o qual não há como garantir a correta operação do sistema; - Não há citação específica da taxa de fotogramas do equipamento; - Detalhes adicionais a serem definidos acerca da capacidade de captação de áudio. Nada é citado sobre este parâmetro. Também não há qualquer especificação que indique se o equipamento deve possuir algum tipo de alarme de indicação de defeito de operação, a fim de garantir que o sistema opere

adequadamente em meio urbano; - Adicionalmente não há citação sobre o acabamento e a cor da coluna, sabidamente necessário para garantir que esteja alinhado com o conceito do projeto, bem como com a necessária resistente às intempéries e ao meio em que será instalada, principalmente por tratar-se de orla marítima; - A descrição do sistema de monitoramento incorporado à coluna inteligente também é omissa no que se refere às interações do sistema de monitoramento previsto na coluna com o restante do sistema que receberá as imagens. Necessário definir e detalhar os pontos de compatibilidade entre captação, envio e tratamento das imagens/informações, visando garantir limites de responsabilidade para o equipamento especificado e o correto funcionamento do processo ponto-a-ponto. A omissão do sistema ao qual a coluna e sua câmera incorporada estão integrados é completa e traduz-se em elevada dúvida sobre a compatibilidade das partes componentes do sistema. Necessário expandir a descrição/detalhamento do sistema.

Resposta Alleanza: Descrições técnicas atualizadas, conforme questionamento, em item 3.2.6 do memorial descritivo.

8. Iluminação Passeio (Item 3.2.6): Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, a saber:

Ainda no que se refere ao item 3.2.6 não há citação detalhada sobre a infraestrutura requerida para a adequada comunicação entre as colunas inteligentes e os demais sistemas componentes da solução proposta. Também não há qualquer citação sobre as características estruturais da coluna com vistas aos esforços solicitantes provenientes da luminária Tocha especificada incorretamente para ser acoplada à referida coluna, bem como aos esforços solicitantes provenientes do meio urbano, omeadamente ao regime de ventos atuante na região das instalações.

Resposta Alleanza: Item 3.2.6 trata-se das luminárias c/ módulo de equipamentos de segurança instalados na área do passeio (postes tocha). As Câmeras de segurança, deverão ser instaladas nos postes tocha posicionados nos decks de acesso, conforme indicado em projeto e citado no memorial descritivo. Quanto as diferentes conexões entre os módulos componentes do poste projetado, será aceito pela PMBC, o uso de adaptadores especiais e de uso exclusivo quando necessário, preparados para realizar adequações entre os diferentes dispositivos de iluminação e acessórios ou poste, com conexões distintas entre si, que garanta sua rigidez estrutural e plena segurança após sua instalação, desde que aprovado pela fiscalização em apresentação prévia de protótipo de uma unidade a ser instalada com tal solução. As soluções adotadas, não deverão alterar significativamente a estética do conjunto projetado pelo autor, assim como interferir na segurança e dificultar posteriores serviços de manutenção.

Comunico que, por determinação da Secretaria de Planejamento foi removido o "Lote 03 - Pessoas", que trata do mobiliário da obra. Tal definição tem por objetivo possibilitar melhor análise dos dispositivos de mobiliários instalados no Trecho Protótipo, bem como analisar melhorias que possam ser instaladas nos postes de iluminação para compor temas sensíveis do poder público, como pontos de monitoramento, sistema de som, telegestão, entre outros. Dessa forma, os itens de postes foram suprimidos do Lote nº 2 - Parque Luz.

Deste modo, o edital da licitação em comento sofrerá retificação através do 2º Termo de Errata que será publicado no portal oficial do município.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação